



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI COMPLEMENTAR Nº 140, 22 DE MAIO DE 2020

Cria temporariamente o instituto da antecipação de férias regulamentares.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a antecipar férias de até 30 (trinta) dias aos servidores e contratados que estão em período aquisitivo de férias regulamentares.

**Art. 2º** - A antecipação de férias que trata no artigo anterior, se aplica exclusivamente aos servidores e contratados que estejam cumprindo período aquisitivo de férias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Igaratinga, 22 de maio de 2020.

PREFEITURA DE

**Renato de Faria Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO